

Conselho
xxxxxxxxxx

(CP-393/40)

Proc. 17.393/39

A C Ó R D A O:

1940

GOS/DLZ

VISTOS e RELATADOS os autos do processo referente à proposta de padronização de vencimentos do pessoal da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Juiz de Fora;

CONSIDERANDO que os cálculos efetuados para a classificação da Caixa estão certos;

CONSIDERANDO, entretanto, que, de acordo com as instruções aprovadas por este Conselho e com as normas adotadas pela Comissão de Padronização, o seu quadro deverá ser o seguinte:

1 Gerente.....	1:150\$000
1 Contador.....	900\$000
1 1º Oficial.....	650\$000
1 2º Oficial.....	400\$000
1 Estafeta.....	250\$000
Gratificação ao 1º Of. Tesoureiro.....	<u>200\$000</u>
	3:550\$000

CONSIDERANDO que o quadro acima foi organizado tendo em vista a proposta de padronização apresentada pela Caixa e a sua despesa anual - que fica aquém dos limites estabelecidos pelas Instruções, - deverá ser assim classificada R\$...37:600.000 à conta da verba "Despesas do Administração-Pessoal Fíxo" do orçamento próprio da Caixa, e R\$ 500.000 pela verba "Pessoal" do orçamento da Carteira de Empréstimos, ficando eliminados os excedentes de vencimentos do 1º Oficial Tesoureiro;

CONSIDERANDO que a despesa com o reajustamento do quadro médico se enquadra sem prejuízo dos demais serviços, dentro do limite estabelecido pelo único do art. 23 do decreto nº 21.081;

ORIGEM DO DOCUMENTO - CITA

CONSIDERANDO, entretanto, que os vencimentos do médico Dr. Francisco José dos Santos devem ser fixados em R\$ 1.100.000, de acordo com as Instruções para a padronização;

CONSIDERANDO que tendo a Caixa admitido dois Sos. escriturários devem os mesmos ser incluídos no respectivo quadro e os seus vencimentos ser pagos com o desconto de 5% previsto no art. 5º das instruções, afim de que a despesa se enquadre no limite estabelecido no art. 4º;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, nessa conformidade:

- a) aprovar a proposta de padronização apresentada, que deverá vigorar a partir de julho de 1939;
- b) declarar abertos, pelo exercício corrente, os créditos necessários à execução da proposta em apreço.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1940

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Abelardo Marinho Relator

Fui presente -a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 17.5.1940